



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI 26/2026

O presente parecer tem por objeto a Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei nº 26/2026, de autoria do Nobre Vereador **Maicon Rodrigo Goiembiesqui**, que “Modifica o art. 9º do Projeto de Lei nº 26/2026”, passando a dispor sobre a possibilidade de celebração de convênios e parcerias pelo Poder Executivo com entidades de proteção animal, protetores independentes devidamente cadastrados no Município, organizações não governamentais, universidades, clínicas veterinárias e empresas públicas ou privadas, para a consecução dos objetivos da Lei.

Ao analisar os autos do processo legislativo, verifica-se que a emenda proposta tem por finalidade ampliar o rol de possíveis parceiros institucionais para a execução das ações previstas no projeto de lei, conferindo maior abrangência às políticas públicas voltadas à proteção animal, sem, contudo, impor obrigatoriedade ao Poder Executivo, mantendo o caráter autorizativo da norma.

A Procuradoria Jurídica desta Casa manifestou-se de forma favorável quanto à legalidade e constitucionalidade da emenda, entendendo não haver óbice jurídico ao seu regular prosseguimento, ressaltando que a proposição não incorre em vício de iniciativa e não viola o princípio da separação dos poderes, uma vez que não impõe obrigação ao Executivo, limitando-se a autorizar a celebração de parcerias, dentro de sua discricionariedade administrativa.

Dessa forma, s.m.j., sou do parecer de que a Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei nº 26/2026 é **legal e constitucional**, estando apta a prosseguir em sua regular tramitação.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar-me em Plenário, se necessário.

Sala das Comissões, 20 de Maio de **2026**

Jefferson Henrique Tavares de Sousa – PODEMOS
Vice-Presidente e Relator

Roseli dos Santos Bueno – PL
Presidente

Bruno Henrique Silva – PL
Membro

